

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE
MADUREIRA – RJ.**

PROCESSO: 0034617-30.2018.819.0202

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

AUTOR: EUNICE RODRIGUES DOS SANTOS

RÉU: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA, Perito nomeado por este Juízo para atuar no processo em apreço, tendo concluído o seu **LAUDO PERICIAL**, vem solicitar sua juntada aos autos para os devidos fins.

**LAUDO
PERICIAL**

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

SUMÁRIO

1. Dos Fatos em Litígio
2. Objetivos da Perícia
3. Fundamentação Técnica
4. Dos Quesitos Formulados
5. Relação de Anexos
6. Conclusões
7. Encerramento

1. DOS FATOS EM LITÍGIO

Trata-se de uma ação de revisão contratual proposta por Eunice Rodrigues dos Santos em face do Banco Itaú Unibanco S/A., datada de 03 de dezembro de 2008.

Informa a Autora que possuía uma dívida com o Réu, para data-base de julho de 2018, no valor de R\$ 4.952,84, referente à débitos de cheque especial e cartão de crédito. Relatou que além do cancelamento da conta corrente e do cartão de crédito, celebrou um acordo para quitação da mesma, onde pagaria R\$ 383,07, em 24 (vinte e quatro) meses, com início em 10.08.2018, no total de R\$ 9.193,68, conforme o contrato denominado "Contratação de Aditamento para Parcelamento nº 00060910029778 ", que previa uma taxa de juros de 5,60% ao mês e 94,70% ao ano.

De forma complementar, a Autora mencionou que o Banco Itaú S/A praticou taxas abusivas que foram acima da taxa média praticada no mercado e anatocismo (capitalização de juros). Citou ainda que houve cobranças imprevistas de seguro de vida e tarifas da conta corrente (extrato de 10/08/2018), muito embora tenha solicitado o encerramento em 13/07/2018

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

(encerramento efetivado em 11/09/2018). Ainda, descreveu que ficou com saldo negativo e que o Réu continuou enviando faturas de cartão de crédito, muito embora este valor estivesse incluído no acordo do contrato de aditamento.

Em seus pedidos, Eunice Rodrigues requereu a revisão do contrato para que houvesse a exclusão da capitalização de juros e que fosse aplicada a taxa de juros média de mercado equivalente a 4,57% ao ano, que resultaria numa nova prestação de R\$ 317,46 e uma dívida no montante de R\$ 7.619,04.

Por fim, a instituição financeira Ré discordou dos argumentos apresentados pelo Autor, uma vez que requereu a extinção do processo e improcedência dos pedidos.

2. OBJETIVOS DA PERÍCIA

Com base na decisão saneadora do Juízo presente às fls. 337/338, os objetivos da perícia são:

- (i) Verificar a ciência da parte Autora acerca da contratação do contrato de aditamento da dívida;
- (ii) Verificar a ciência da parte autora acerca da contratação do seguro;
- (iii) Verificar a ciência da parte autora acerca da data de encerramento da conta corrente;
- (iv) Verificar a ciência da autora acerca do fato de que a dívida relativa ao cartão de crédito não estava sendo renegociada e a existência de capitalização de juros no contrato celebrado entre as partes.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

-
- (v) E, de forma complementar, na visão do Perito, é importante demonstrar o real valor do débito do Autor com a instituição financeira Ré para data-base de setembro de 2021, mês de entrega do laudo pericial.

Considerando que o vencimento da obrigação contratual foi em julho de 2020, o expert atualizou o débito até setembro de 2021 com base nos parâmetros de atualização dos débitos judiciais disponíveis no site do TJ-RJ.

Por fim, foram respondidos os quesitos formulados pelas partes.

3. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

3.1 Análise dos objetivos da perícia (despacho saneador – fls. 337/338)

- Verificar a ciência da parte Autora acerca da contratação do contrato de aditamento da dívida:

Conforme documentos de fls. 49/71, que especificam as condições do contrato de aditamento de dívida pactuado entre as partes em 13 de julho de 2018, é informado na fl. 53 que o contrato foi celebrado de forma eletrônica por meio de digitação de senha, biometria ou ligação telefônica gravada. Diante disso, entende-se que a parte Autora teve ciência desta contratação.

- Verificar a ciência da parte autora acerca da contratação do seguro:

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

Conforme documentos de fls. 106/123, que especificam as condições do seguro de vida celebrado entre as partes, não há evidências quanto à assinatura manual ou digital da Autora que evidencie a ciência acerca da contratação de seguro de vida em 13 de julho de 2018, embora os documentos façam referência ao nome da contratante Eunice Rodrigues dos Santos.

- Verificar a ciência da parte autora acerca da data de encerramento da conta corrente:

Conforme documentos de fls. 72/77, que tratam do encerramento da conta corrente, novamente não há evidências quanto à assinatura manual ou digital da Autora que evidencie a ciência acerca de tal encerramento realizado em 11 de setembro de 2018, embora os documentos façam referência ao nome da contratante Eunice Rodrigues dos Santos. De acordo com a fl. 75, a solicitação de encerramento da conta foi feita em 10 de agosto de 2018.

- Verificar a ciência da autora acerca do fato de que a dívida relativa ao cartão de crédito não estava sendo renegociada e a existência de capitalização de juros no contrato celebrado entre as partes:

Considerando as informações constantes na petição inicial apresentada pela Autora (fls. 03/35), a lista de credores descrita na fl. 52 (Banco Itaú Card S/A é um deles) e o que foi descrito no primeiro tópico acima, houve ciência quanto à renegociação da dívida do cartão de crédito. Quanto à capitalização dos juros, há esta previsão na cláusula 3b (fl. 58).

3.2 Condições contratuais

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

De acordo com as informações contratuais constantes às fls. 52 e 60, as condições pactuadas entre as partes foram:

- a. Data do contrato: 13/07/2014
- b. Data de vencimento da 1ª prestação: 10/08/2018
- c. Valor do financiamento: R\$ 4.952,84
- d. Número de prestações: 24
- e. Data de vencimento da 48ª prestação: 10/07/2020
- f. Valor da prestação: R\$ 383,07
- g. Taxa mensal: 5,60%
- h. Taxa anual: 94,70%
- i. Juros moratórios em caso de atraso: 1% ao mês
- j. Multa contratual em caso de atraso: 2%
- k. Número de prestações pagas: não identificado nos autos comprovantes de pagamento

3.2.1 Sistema de amortização aplicado ao contrato

Considerando que os pagamentos são realizados em prestações iguais, periódicas e sucessivas, pode-se concluir que o sistema de amortização aplicado ao contrato é o Sistema de Amortização Francês (Tabela Price). Estas são compostas por duas parcelas: uma de juro e outra de amortização de capital, conforme o autor Carlos Patrício Samanez, em sua obra “Matemática Financeira - Aplicações a Análise de Investimentos, Editora Prentice Hall, 3ª edição”, sendo:

$PMT = J + A$ onde $PMT =$ prestação, $J =$ Juro e $A =$ amortização

O valor das prestações é determinado pela seguinte fórmula:

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

$PMT = Capital \times (1+i)^n \times i / (1+i)^n - 1$, onde:

PMT = prestação

i = taxa de juro;

n = número de parcelas (prazo);

Capital = capital a ser amortizado → valor do empréstimo

Utilizando a fórmula apresentada, encontra-se exatamente a prestação de R\$ 383,07.

3.2.2 Cálculos realizados pelo Perito (Tabela Price)

Realizando o cálculo da dívida até setembro/21 a partir das condições contratuais descritas anteriormente e considerando os juros moratórios de 1% ao mês e a multa contratual de 2% sobre as prestações não pagas, encontra-se o valor de R\$ 30.157,43. Tal montante já considera a correção monetária pela UFIR-RJ do débito existente em julho de 2020 (vencimento da 24ª prestação) até a presente data, sem a aplicação de juros legais de 1% ao mês.

Observação importante: Este valor desconsidera os pagamentos possivelmente realizados pelo Autor, pois não foram identificados os comprovantes nos autos. Caso sejam apresentados após a entrega do Laudo Pericial, o expert se coloca à disposição para realizar o ajuste nos cálculos. Além disso, não foram encontrados nos autos informações sobre o débito atualizado cobrado pela instituição financeira Ré junto ao Autor.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
 CRC-RJ 094667/0-5

Tabela 1 de evolução do empréstimo – Tabela Price

CÁLCULO DO EMPRÉSTIMO BASEADO TABELA PRICE (CONDIÇÕES CONTRATUAIS)

Prestação	Data	Amortização	Juros % a.m	Valor Juros	Prestação cobrada	Prestação paga	Saldo devedor sem juros e multa	Multa sobre parcelas em atraso 2%	Juros moratórios 1% ao mês	
							4.952,84			
1	10/8/18		5,60%	277,36	383,07	-	5.230,20	7,66	486,40	
2	10/9/18		5,60%	292,89	383,07	-	5.523,09	7,66	481,58	
3	10/10/18		5,60%	309,29	383,07	-	5.832,38	7,66	476,81	
4	10/11/18		5,60%	326,61	383,07	-	6.159,00	7,66	472,09	
5	10/12/18		5,60%	344,90	383,07	-	6.503,90	7,66	467,42	
6	10/1/19		5,60%	364,22	383,07	-	6.868,12	7,66	462,79	
7	10/2/19		5,60%	384,61	383,07	-	7.252,73	7,66	458,21	
8	10/3/19		5,60%	406,15	383,07	-	7.658,89	7,66	453,67	
9	10/4/19		5,60%	428,90	383,07	-	8.087,78	7,66	449,18	
10	10/5/19		5,60%	452,92	383,07	-	8.540,70	7,66	444,73	
11	10/6/19		5,60%	478,28	383,07	-	9.018,98	7,66	440,33	
12	10/7/19		5,60%	505,06	383,07	-	9.524,04	7,66	435,97	
13	10/8/19		5,60%	533,35	383,07	-	10.057,39	7,66	431,65	
14	10/9/19		5,60%	563,21	383,07	-	10.620,60	7,66	427,38	
15	10/10/19		5,60%	594,75	383,07	-	11.215,36	7,66	423,15	
16	10/11/19		5,60%	628,06	383,07	-	11.843,42	7,66	418,96	
17	10/12/19		5,60%	663,23	383,07	-	12.506,65	7,66	414,81	
18	10/1/20		5,60%	700,37	383,07	-	13.207,02	7,66	410,70	
19	10/2/20		5,60%	739,59	383,07	-	13.946,61	7,66	406,64	
20	10/3/20		5,60%	781,01	383,07	-	14.727,62	7,66	402,61	
21	10/4/20		5,60%	824,75	383,07	-	15.552,37	7,66	398,62	
22	10/5/20		5,60%	870,93	383,07	-	16.423,30	7,66	394,68	
23	10/6/20		5,60%	919,70	383,07	-	17.343,01	7,66	390,77	
24	10/7/20		5,60%	971,21	383,07	-	18.314,22	7,66	386,90	
					9.193,68		18.314,22	183,87	10.436,05	28.934,14

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado: **R\$ 28.934,14**

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

Período de atualização monetária:	de 10/07/2020 até 24/09/2021 (434 dias)
Tipo de juros:	Sem Juros
Taxa de juros:	-
Período dos Juros:	Sem incidência
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,04227848
Valor corrigido:	R\$ 30.157,43
Valor dos juros:	R\$ 0,00
Valor corrigido + juros:	R\$ 30.157,43
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 30.157,43
Total em UFIR:	8.139,00

Esta ferramenta de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 24/09/2021

4. DOS QUESITOS FORMULADOS

Às fls. 360/363, o Autor formulou quesitos, sem indicar assistente técnico. A instituição financeira Ré, por sua vez, formulou quesitos às fls. 348/352 e indicou o assistente técnico Dr. Edson Marcelino Lazarini. A seguir, seguem as respostas do Perito aos quesitos formulados.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

4.1 QUESITOS DO AUTOR

1. Esclarecer se houve pré-agendamento do dia e hora para a realização da perícia.

Resposta: O Perito informa que realizou a perícia com base nos documentos acostados aos autos, não havendo necessidade de realizar pré-agendamento.

2. Informar qual é o objetivo da perícia.

Resposta: Vide item 2 do Laudo Pericial.

3. Informar quando foi solicitado o encerramento da conta corrente da Cliente.

Resposta: De acordo com a fl. 75, a solicitação de encerramento da conta foi feita em 10/08/2018.

4. Informar quando foi efetivado o encerramento da conta corrente da Autora.

Resposta: De acordo com a fl. 76, o encerramento da conta foi efetivado em 11/09/2018.

5. Informar se, após a solicitação de encerramento da conta corrente da Consumidora, foram debitados taxas e valores. Em caso afirmativo, relativas a qual(quais) período(s).

Resposta: De acordo com às fls. 259/260, após a solicitação de encerramento da conta corrente em 10/08/2018, foram debitados valores que totalizaram R\$ 14,12, referentes a IOF e juros, até o encerramento efetivo em 11/09/2018.

6. Informar quando foi solicitado o encerramento do cartão de crédito da Cliente.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

Resposta: O Perito não identificou esta informação nos autos. Entretanto, considerando que a dívida do cartão de crédito compõe o contrato de aditamento, pode-se interpretar que tal encerramento deveria ter ocorrido juntamente com a conta corrente em 10/08/2018.

7. Informar quando foi efetivado o encerramento do cartão de crédito da Autora.

Resposta: O Perito não identificou esta informação nos autos, embora constem informações de faturas de cartão de crédito às fls. 78/105. A última fatura apresentada é de agosto de 2018.

8. Informar se, após a solicitação de encerramento do cartão de crédito da Consumidora, foram debitados taxas e valores. Em caso afirmativo, relativas a qual(quais) período(s).

Resposta: Resposta prejudicada.

9. Informar qual(is) débito(s) da Autora foram incluídos no Aditamento para Parcelamento nº 000609100297785.

Resposta: Segundo informações constantes na petição inicial do Autor, o Contrato de Aditamento foi composto por dívidas de cheque especial e cartão de crédito. À fl. 259, é demonstrado no extrato bancário um débito em conta corrente de R\$ 4.576,65 (02/07/18) e à fl. 99 na fatura do cartão de crédito de julho/2018 um débito de R\$ 287,94. Somando os dois valores, chega-se ao total de R\$ 4.864,59, próximo ao valor contratado de R\$ 4.952,84.

10. Informa qual a taxa mensal e anual adotada na renegociação, bem como na cobrança dos encargos contratuais.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

Resposta: Conforme descrito no item 3.2 do Laudo Pericial, a taxa mensal pactuada foi 5,60% ao mês e a taxa anual de 94,70%.

11. Informar se a taxa mensal multiplicada por 12 meses é equivalente à taxa anual cobrada.

Resposta: Não. A taxa mensal multiplicada por 12 equivale a 67,2% ao ano, inferior à taxa cobrada de 94,70% ao ano.

12. Informar se o Banco réu cobrou comissão de permanência em caso de atraso. Esclarecer se consta esta cláusula no Contrato. Em caso positivo, esclarecer se o banco informa a taxa a ser cobrada.

Resposta: Conforme descrito no item 3.2 do Laudo Pericial e cláusula 8 (fl. 60), as taxas previstas em contrato para cobrança das parcelas em atraso são: juros moratórios 1% ao mês e multa contratual de 2%.

13. Informar qual o montante cobrado em todo o período da operação, indicando inclusive o(s) percentual(is) do(s) período(s).

Resposta: Vide item 3.2.2 condições contratuais. Observa-se que o Perito realizou o cálculo de acordo com as condições contratuais, não tendo sido identificado efetivamente o valor atualizado da dívida que seria cobrado pela instituição financeira Ré junto ao Autor.

14. Informar se o montante foi cobrado de forma capitalizada.

Resposta: Conforme evidenciado na própria cláusula 3b (fl. 58), os juros foram cobrados de forma capitalizada.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

15. Informar se, cumulada com a comissão de permanência, se cobrada, houvera a cobrança de multa contratual. Esclarecer se há cláusula nesse sentido no contrato. Em caso afirmativo, poderia identificá-la e transcrevê-la.

Resposta: De acordo com a cláusula 8 do contrato (fl. 60), havia a previsão de cobrança de juros moratórios de 1% ao mês e a multa contratual de 2% sobre as prestações não pagas. Não foi identificada a cobrança da comissão de permanência.

16. Informar se, além da comissão de permanência, se cobrada, foram exigidos outros encargos moratórios. Em caso positivo, situá-los, inclusive, precisando montante e taxas.

Resposta: De acordo com a cláusula 8 do contrato (fl. 60), havia a previsão de cobrança de juros moratórios de 1% ao mês e a multa contratual de 2% sobre as prestações não pagas. Não foi identificada a cobrança da comissão de permanência.

17. Informar se os juros remuneratórios cobrados na operação foram cobrados de forma capitalizada e mensal. Em caso positivo, esclarecer qual o montante.

Resposta: Vide resposta quesito 14.

18. Informar se existe cláusula contratual possibilitando a cobrança do encargo supra. Em caso afirmativo, se possível identificá-lo.

Resposta: Vide resposta quesito 14.

19. Informar a taxa nominal e a taxa efetiva. Esclarecer se estas taxas contratuais estavam de conformidade com a taxa média de juros aplicada no mercado financeiro,

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

em situações contratuais análogas e para o mesmo período (situar em consonância com o que estiver evidenciado pelo BACEN.

Resposta: Conforme pesquisa realizado no site do Banco Central, a taxa de juros média cobrada para empréstimo pessoal em julho de 2018 era de 3,12 % ao mês¹.

20. Informar qual seria o valor do débito com o emprego da taxa contratual avençada, utilizando-a de forma linear. E utilizando a capitalizada. Esclarecer qual o valor deste mesmo débito contratual com o emprego de uma taxa de 1% (um por cento) ao mês, de forma linear. Informar se, abatendo-se do que a Autora já pagou, o que restaria a pagar.

Resposta: Foram apresentados abaixo os valores da dívida do Autor com o Réu (data-base de setembro de 2021) para os três cenários solicitados no quesito. Como mencionado no item 3.2.2, o Perito não identificou comprovantes de pagamentos nos autos.

Cenário 1 - Condições contratuais (item 3.2.2 do Laudo Pericial): o valor do débito seria R\$ 30.157,43 para data-base de setembro de 2021.

Cenário 2 – Taxa contratual – forma linear: aplicando-se a mesma taxa contratual de 5,60% ao mês de forma linear, encontrar-se-ia o montante de R\$ 15.247,36 para setembro de 2021, conforme a análise a seguir:

Valor do financiamento: R\$ 4.952,84

Número de prestações: 24

Valor dos juros lineares: $(5,60\% \times R\$ 4.952,84 \times 24)$: R\$ 6.656,61

¹ <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.do?method=getPagina>

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

Juros moratórios de 1% ao mês: R\$ 2.786,29

Multa contratual 2%: R\$ 232,18

Débito em julho de 2020 (vencimento do contrato): R\$ 14.627,92

Débito atualizado para setembro de 2021: R\$ 15.247,36 (correção UFIR-RJ – site TJ-RJ)

Cenário 3 – Taxa de 1% ao mês – forma linear: aplicando-se a taxa de 1% ao mês de forma linear, encontrar-se-ia o montante de R\$ 8.065,47 para setembro de 2021, conforme a análise a seguir:

Valor do financiamento: R\$ 4.952,84

Número de prestações: 24

Valor dos juros lineares: (1% x R\$ 4.952,84 x 24): R\$ 1.188,68

Juros moratórios de 1% ao mês: R\$ 1.473,96

Multa contratual 2%: R\$ 122,83

Débito em julho de 2020 (vencimento do contrato): R\$ 7.738,31

Débito atualizado para setembro de 2021: R\$ 8.065,47 (correção UFIR-RJ – site TJ-RJ)

21. Informar, levando-se em conta o emprego de juros lineares, com a taxa de 1% (um por cento) ao mês, qual seria o spread bancário na operação em exame.

Resposta: Não é possível realizar essa análise. Além disso, esse quesito não possui relação com o objetivo da perícia.

22. Informar, levando-se em conta o emprego da taxa do contrato, também com juros lineares, qual seria esse spread.

Resposta: Não é possível realizar essa análise. Além disso, esse quesito não possui relação com o objetivo da perícia.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

23. Informar, levando-se em conta a taxa de 1% (um por cento) ao mês, de forma linear, qual seria esse mesmo spread durante o período contratual.

Resposta: Não é possível realizar essa análise. Além disso, esse quesito não possui relação com o objetivo da perícia.

24. Informar se, dentro da taxa de juros remuneratórios, encontra-se embutida correção monetária. Em caso positivo, esclarecer se, em algum momento da operação, fora cobrada cumulativamente com a comissão de permanência.

Resposta: Conceitualmente a taxa de juros remuneratório não considera correção monetária.

25. Informar qual o montante cobrado a título de juros moratórios. Esclarecer que percentual representou em face de todo o débito.

Resposta: Vide quesito 12.

26. Informar qual o valor total efetivamente pago pela Autora com todos os encargos indevidamente cobrados. Esclarecer qual seria o valor real excluindo-se a capitalização mensal dos encargos financeiros aplicados e quanto a maior foi cobrado à Cliente.

Resposta: Não foi identificado nos autos comprovantes de pagamento. Quanto aos valores, vide quesito número 20.

27. Informar quanto aos juros:

a) Se existe capitalização de juros no valor cobrado à Autora.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

Resposta: Há previsão de capitalização dos juros no contrato (cláusula 3b – fl. 58).

b) Se existe a aplicação de método hamburguês no contrato da Requerente.

Resposta: Existe a aplicação da Tabela Price, vide explicação do item 3.2.1.

c) Se possível, apresentar planilhas de cálculos do débito cobrado à Cliente, com aplicação dos juros não capitalizados.

Resposta: Vide resposta quesito 20.

d) Se há aplicação de multas cumuladas com juros junto ao débito cobrado da Autora.

Resposta: O Perito considerou em seus cálculos os encargos previstos de juros moratórios de 1% e multa contratual de 2% sobre prestações não pagas.

e) Se existe contrato da Cliente para o valor parcelado do débito.

Resposta: O contrato encontrado foi o aditamento mencionado anteriormente.

28. Informar, quanto ao valor incorreto do saldo devedor, se havia saldo suficiente para a contratação da renegociação no dia 13.07.2018.

Resposta: O Perito não entendeu esse questionamento.

29. Informar se a Requerente efetuava os pagamentos em sua totalidade referentes aos cartões de crédito de sua responsabilidade. Esclarecer se, caso os valores dos encargos

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

mensais tivessem sido diminuídos corretamente sobre a dívida, desde o início do negócio jurídico, qual o valor resultante e devido pela Cliente.

Resposta: Não foi possível realizar a análise das faturas de cartões de crédito. O objetivo da perícia é analisar o contrato de aditamento e não a relação anterior entre as partes.

30. Informar qual o valor do saldo devedor se corrigido pelo INPC.

Resposta: Vide resposta quesito 20. Valores corrigidos pela UFIR-RJ após julho de 2020 (vencimento do contrato).

31. Informar se há excesso de cobranças de juros tanto na conta corrente quanto nos valores de cartão de crédito.

Resposta: Não foi possível realizar a análise das faturas de cartões de crédito e do extrato de conta corrente. O objetivo da perícia é analisar o contrato de aditamento e não a relação anterior entre as partes.

32. Indicar se, apurado o correto saldo devedor pelo INPC, a diferença entre o saldo devedor e o apurado.

Resposta: Vide resposta quesito 20. Valores corrigidos pela UFIR-RJ após julho de 2020 (vencimento do contrato).

33. Informar qual o valor médio desde a abertura da conta referente à administração do banco réu.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

Resposta: Não foi possível realizar esta análise. O objetivo da perícia é analisar o contrato de aditamento e não a relação anterior entre as partes.

34. Informar se são legítimas todas as cobranças na conta-corrente da Requerente a título de taxas, encargos etc. Se possível esclarecer quais cobranças são legítimas e quais são abusivas.

Resposta: Não foi possível realizar esta análise. O objetivo da perícia é analisar o contrato de aditamento e não a relação anterior entre as partes.

35. Informar qual o montante pago até o momento pela Autora.

Resposta: Conforme mencionado no item 3.3.2, não foram encontrados nos autos comprovantes de pagamentos das prestações do contrato de aditamento realizado pela Autora.

36. Informar qual a amortização aplicada ao saldo devedor da Cliente.

Resposta: Sistema Francês de Amortização (Tabela Price).

37. Informar qual a amortização deve ser aplicada ao saldo devedor da Requerente.

Resposta: Vide Tabela 1 – item 3.2.2 do Laudo Pericial.

38. Informar qual o montante pago pela Autora e se há crédito ou débito em favor da mesma.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

Resposta: Vide item 3.2.2 do Laudo Pericial, que demonstra os valores calculados pelo Perito segundos as condições contratuais. De forma complementar, o quesito 20 traz valores calculados pelo Perito segundo outros critérios requeridos pelo Autor.

39. Informar tudo o mais que entender necessário ao deslinde da controvérsia.

Resposta: Não há informações adicionais a serem complementadas.

4.2 QUESITOS DO RÉU

1. Considerando a documentação inserida no caderno processual, queira o Perito explicitar no que concernem os pedidos formulados pela Autora em sua peça inaugural e quais são os pontos controvertidos fixados na decisão judicial saneadora que determinou a realização de perícia.

Resposta: Vide item 2 do Laudo Pericial – Objetivos da Perícia.

2. Queira o Perito informar quais os números das operações, modalidades de crédito e valores confessados dos contratos que compuseram a dívida confessada em 13/07/2018.

Resposta: Vide item 3 do Laudo Pericial – Fundamentação Técnica.

2. Consubstanciado no instrumento de confissão de dívida em discussão, queira o Perito esclarecer se é possível afirmar que a descrição das dívidas que compuseram o referido contrato foi realizada de forma cristalina, mediante indicação da operação de crédito, número do contrato, data de vencimento e valor correspondente. Caso negativo, justificar minuciosamente.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

Resposta: Os contratos foram descritos segundo os padrões de mercado comumente analisados em outros trabalhos pelo Perito.

4. Queira o Perito apresentar as principais características e peculiaridades da confissão de dívida em discussão, destacando: data de assinatura, valor total mutuado, taxa de juros mensal, prazo de vigência e encargos de inadimplência.

Resposta: Vide item 3 do Laudo Pericial.

5. É correto afirmar que o valor do IOF – Imposto sobre Operações Financeiras estava devidamente pactuado no contrato litigado? (Sim ou Não). Caso negativo, favor circunstanciar sua resposta.

Resposta: Valor mencionado à fl. 56, normalmente cobrado em operações de crédito.

6. É correto afirmar que o valor do IOF – Imposto sobre Operações Financeiras, devidamente pactuado no contrato litigado, compõe o valor total mutuado? (Sim ou Não). Caso negativo, favor circunstanciar sua resposta.

Resposta: Sim, compõe o valor do crédito concedido.

7. Havia previsão contratual da incidência de encargos de inadimplência em caso de mora ou descumprimento de quaisquer obrigações? (Sim ou Não). Caso positivo, favor transcrever as cláusulas.

Resposta: Sim, vide resposta quesito 12.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

8. Consubstanciado na documentação pertinente, queira o Perito esclarecer se a Autora efetuou algum pagamento acerca da confissão de dívida em discussão. QUANTO À TAXA DE JUROS APLICADA/PACTUADA

Resposta: Não foram encontrados comprovantes nos autos, como já mencionado no item 3.2.2 do Laudo Pericial.

9. Queira o Perito esclarecer, sob o ponto de vista estritamente técnico, se na modalidade do contrato de mútuo ora em litígio, as taxas de juros são reguladas pelo mercado e política econômica pátria, dentro do princípio da livre concorrência. Caso negativo, favor circunstanciar sua resposta.

Resposta: Sim.

10. Esclareça o expert, se a taxa de juros foi devidamente pactuada no contrato sub judice, bem como se a mesma foi respeitada pela instituição financeira. (Sim ou Não).

Resposta: Sim.

11. Esclareça o expert, em quantas vezes a taxa pactuada no contrato sub judice é maior ou menor do que a média divulgada pelo BACEN. (Favor demonstrar da seguinte forma, por exemplo: a) Taxa pactuada 2%; b) Taxa média BACEN 1,5% - Resposta: “2%” / “1,5%” = 1,333333, ou seja, a taxa pactuada é 1,3333 vezes maior do que a taxa BACEN).

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

Resposta: Taxa do contrato – 5,6% ao mês; Taxa média de mercado disponibilizado pelo Banco Central para crédito pessoal - 3,12 % ao mês² para julho de 2018.

12. Em vista das respostas ofertadas aos quesitos precedentes, é correto afirmar que a taxa de juros, devidamente pactuada no contrato em apreço, está compatível com a média praticada pelo mercado e divulgada pelo BACEN para o mesmo tipo de operação em tela e mês de assinatura do contrato? (Sim ou Não). Caso negativo, favor circunstanciar sua resposta. QUANTO À CAPITALIZAÇÃO DE JUROS

Resposta: Conforme resposta do quesito anterior, a taxa praticada foi superior que a taxa média do mercado divulgada pelo Banco Central.

13. É correto afirmar que a cobrança de juros sobre juros caracteriza-se pela incorporação dos juros de um período (vencidos ou não) ao saldo devedor da dívida, por consequência, formando a base de cálculo dos juros do período seguinte? (Sim ou Não).

Resposta: Sim.

14. É correto afirmar, através dos conceitos matemáticos cabíveis e aceitos, que “juro” representa a remuneração de um determinado capital em efetivo usufruto do devedor? (Sim ou Não). Caso negativo, justificar com base em literatura técnica.

Resposta: Sim.

² <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.do?method=getPagina>

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

15. Informe o ilustre Perito, com base na praxe atinente a modalidade de crédito em estudo, se a exigência dos encargos mensais devidos sobre saldo devedor é mensal. Caso negativo, favor circunstanciar sua resposta.

Resposta: Sim.

16. Esclareça o Perito de forma clara e objetiva, a título de argumentação, com base na evolução parcial do mútuo sub judice, em observância aos conceitos da matemática financeira pertinentes a cada caso (coeficiente de série não periódica), se os juros mensalmente calculados e devidos (05 primeiros períodos: R\$ 253,87; R\$ 274,65; R\$ 259,75; R\$ 287,90; R\$ 222,65) são somados ao saldo devedor para gerar novos juros nas parcelas subsequentes.

Resposta: O cálculo está demonstrado no item 3.2.2 do Laudo Pericial.

17. Informe e demonstre o Perito, de forma clara e objetiva, com base na evolução parcial do mútuo sub judice, se é correto afirmar que o saldo devedor é decrescente no decorrer de toda evolução do contrato. Caso negativo, favor justificar sua resposta.

Resposta: O cálculo está demonstrado no item 3.2.2 do Laudo Pericial.

18. Informe e demonstre o Perito, em observância aos conceitos da matemática financeira, bem como aos dados avençados em contrato, qual o fluxo de pagamentos adotado pelo Banco para amortização do financiamento firmado.

Resposta: O cálculo está demonstrado no item 3.2.2 do Laudo Pericial.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

19. Os juros devidos a cada período mensal no sistema ora discutido são quitados e extintos por ocasião do pagamento da prestação, não sendo incorporados ao saldo devedor remanescente, e por consequência, não sendo base para o cálculo de juros do período seguinte? (Sim ou Não). Caso negativo, justificar numericamente.

Resposta: O cálculo está demonstrado no item 3.2.2 do Laudo Pericial.

20. Em termos objetivos, queira o Perito esclarecer se a operação sub judice contempla o fenômeno da cobrança de juros sobre juros. Caso positivo, justificar tecnicamente e apontar onde e de que forma isto ocorreu, bem como o reflexo financeiro decorrente de tal sistemática.

Resposta: O cálculo está demonstrado no item 3.2.2 do Laudo Pericial. Considerando que o Perito não identificou comprovantes de pagamento das prestações, gerou um reflexo nos cálculos. Não houve amortização nem o pagamento dos juros que compunham as prestações, logo a base dos juros mensais foi ampliada pelos juros dos meses anteriores, trazendo um maior impacto financeiro no saldo devedor, devido à capitalização dos juros.

21. Em vista das análises efetuadas, é correto afirmar que o Banco requerido respeitou o pactuado no instrumento particular de financiamento de veículo?

Resposta: O Perito não teve acesso ao cálculo atualizado da instituição financeira Ré, mas apenas o contrato com as condições contratuais. O cálculo realizado pelo Perito segundo as condições contratuais está demonstrado no item 3.2.2.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

5. CONCLUSÕES

Observadas as considerações anteriores, o Perito informa novamente que os objetivos da perícia estão associados à decisão saneadora do Juízo presente às fls. 337/338, quais sejam: (i) verificar a ciência da parte Autora acerca da contratação do contrato de aditamento da dívida; (ii) verificar a ciência da parte autora acerca da contratação do seguro; (iii) verificar a ciência da parte autora acerca da data de encerramento da conta corrente; (iv) verificar a ciência da autora acerca do fato de que a dívida relativa ao cartão de crédito não estava sendo renegociada e a existência de capitalização de juros no contrato celebrado entre as partes; (v) e, de forma complementar, na visão do Perito, é importante demonstrar o real valor do débito do Autor com a instituição financeira Ré para data-base de setembro de 2021, mês de entrega do laudo pericial.

Conforme demonstrado na Fundamentação Técnica, especificamente o item 3.1, é possível obter as respostas aos itens (i) ao (iv). Quanto à resposta ao item (v), o Perito informa que segundo o item 3.2.2 do Laudo Pericial, a dívida do Autor com o Réu para data-base de setembro/21, a partir das condições contratuais descritas anteriormente e considerando os juros moratórios de 1% ao mês e a multa contratual de 2% sobre as prestações não pagas, é de R\$ 30.157,43. Tal montante já considera a correção monetária pela UFIR-RJ do débito existente em julho de 2020 (vencimento da 24ª prestação) até a presente data, sem a aplicação de juros legais de 1% ao mês.

Por fim, informa que o quesito 20 demonstra outros valores da dívida do Autor com o Réu segundo outros parâmetros requeridos pelo Autor.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

7. ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a acrescentar, encerro o presente laudo pericial em 27 folhas escritas de um só lado. Ficando o perito à disposição deste D. Juízo para prestar outros esclarecimentos, se façam necessário. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2021.

Assinado eletronicamente

Felipe Elias Lobo Vieira da Silva
CRC-RJ 094667 / 0-5